

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SETOR QUÍMICO

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ LEITE;

STI QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE **LOUVEIRA**, CNPJ n. 14.448.291/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINA CELIA DE MELO BAIALUNA;

SINDICATO TRABALHADORES IND **ABRASIVOS DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.887.690/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES DAS NEVES;

STIQF E COSMETICAS DE **AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE NO**, CNPJ n. 56.978.588/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO CARDOSO CANGUSU;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUÍMICAS, FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE **BAURU E REGIAO**, CNPJ n. 59.992.990/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DIAS BICALHO;

SINDICATO TRAB NAS INDUS QUIM FARM **COSMOPOLIS ITAPIRA A NOGUEIRA**, CNPJ n. 59.030.080/0001-70, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). GILBERTO SOARES DA SILVA;

SINDICATO TRAB INDS MATERIAL **PLASTICOS DE JUNDIAI**, CNPJ n. 57.505.851/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO HENRIQUE DOS SANTOS;

SINDICATO TRAB IND QUIM FARM FAB ALCOOL **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO**, CNPJ n. 53.304.952/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON RIBEIRO SOBRAL;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM **SANTA ROSA DE VITERBO**, CNPJ n. 00.631.182/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DOS REIS AUGUSTO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE **RIO CLARO E REGIAO**, CNPJ n. 56.397.391/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS QUINTINO DA SILVA;

SIND TRAB IND ABRASIVOS QUIM E FARM DE **SALTO E REGIAO**, CNPJ n. 56.650.690/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAILDO VIEIRA;

SIND TRAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS **GUARATINGUETÁ**, CNPJ n. 48.554.976/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO TRAB IND QUÍMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS DE **GUARULHOS E MAIRIPORÃ**, CNPJ n. 51.260.107/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SILVAN OLIVEIRA;

SINDICATO TRAB INDS QUIM FARM EMAT PLAST **ITAPECERICA DA SERRA** E REGIAO, CNPJ n. 96.495.478/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE **JAGUARIUNA**, PED. E AMPARO, CNPJ n. 59.006.890/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SIND. TRAB. IND. L. C. MAT. E A. **SÃO CARLOS**, CNPJ n. 59.620.567/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO JOSE DE BARROS MORAES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND QUIM E DE FERT DO **VALE DO RIBEIRA**, CNPJ n. 57.740.094/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT.PLASTICO,QUIMS.,FARMACS.E DA FABR.DO ALCOOL DE **MARILIA** E REGIAO, CNPJ n. 59.991.471/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURILIO PEREIRA ALVIM;

SINDICATO TRAB.IND.Q.E F.FOSF.PRODS.QUIMS P FINS INDS,SABAO,VELAS,RES,ADB E CORRET.AGRIC.,PERF.E ART.DE TOUC.MAT PLAST,TINT E VERN. **ITATIBA** E REGIAO, CNPJ n. 50.125.335/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI MARQUES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO,FABRICACAO DO ALCOOL,PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE **ARARAS** E REGIÃO, CNPJ n. 56.984.347/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE **BOTUCATU** E REGIAO, CNPJ n. 54.710.215/0001-25, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSÉ CÍCERO DE MEDEIROS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL QUIMICAS E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE **GUAIRA** E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CÉLIO FERREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL QUIMICAS, FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE **IPAUSSU** E REGIAO CNPJ n. 54.711.148/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE PAULA;

STI.Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE **ITAPETININGA** E REGIAO, CNPJ n. 67.359.398/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR PEDRO DE SOUZA;

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE **LORENA**, CNPJ n. 51.784.676/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON PINTO FERREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE **PINDAMONHANGABA** ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA, CNPJ n. 04.842.370/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE MELO NETO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS,QUIMICAS,FARMACEUTIC E AFINS DE **SAO JOAO DA BOA VISTA**, CNPJ n. 54.683.115/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONIZIO MARTINS DE MACEDO FILHO;

SINDICATO DOS TRABS NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ n. 56.355.696/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

STI PLAST.QUIM.FARM.E ABRAS.DE **SOROCABA** E REGIAO., CNPJ n. 60.113.222/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS;

SINDICATO TRABS INDS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE **SUZANO**, CNPJ n. 51.262.780/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO PEREIRA FILHO;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO IND. PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO NEVES DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORRÊA;

SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA IND DE PERFUMARIA E ART. DE TOUCADOR NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORRÊA;

SINDICATO NAC DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS, CNPJ n. 48.392.054/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORRÊA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORRÊA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORRÊA;

SINDICATO DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SENE FILHO;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). IVAN AMÂNCIO SAMPAIO;

SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORRÊA;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, pertencentes ao 10º Grupo, compreende-se todos os trabalhadores dos seguintes ramos de atividade: Das indústrias Químicas para fins industriais; Preparação de Óleos Vegetais e Animais (exceto para fins alimentícios); Perfumaria e Artigos de Toucador; Resinas Sintéticas; Sabão e Velas; Explosivos; Tintas e Vernizes; Fósforos; Adubos e Corretivos Agrícolas; Defensivos Agrícolas; Destilação e Refinação de Petróleo, Material Plástico (inclusive da Produção de laminados plásticos); Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes; Abrasivos; Álcalis; Petroquímica; Lápis, Canetas e Material de Escritório; Defensivos Animais; Re-refino de óleos Minerais (usados ou contaminados), Cosméticos, Fibras de Vidro, Fios Sintéticos, Petroquímicas, Colas, Fabricação de Formicidas e Produtos para Limpeza, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araras/SP, Arco-íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bastos/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gavião Peixoto/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaóca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jandira/SP, Jaú/SP, Jariquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP,

Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lorena/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morungaba/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-açu/SP, Parisi/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, /SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Rifaina/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubinéia/SP, Sagres/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João do Pau D'alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Negra/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Taciba/SP, Taquai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP e Votuporanga/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2016, o salário normativo será de R\$ 1.435,67 (Um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.471,69 (Um mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados.

Em 01.06.2017, o salário normativo será de R\$ 1.469,53 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.506,40 (Um mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados.

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha ocorrer no período de 01.11.2016 a 31.05.2017 será calculada considerando o piso salarial de R\$ 1.469,53 (Um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.506,40 (Um mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso prévio atingir o mês de novembro de 2016.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2016.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/15, será aplicado o aumento salarial de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) da seguinte forma:

a.1) Em 01/11/2016, para os salários nominais até R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), aplicar-se-á o percentual de 6,00% (seis por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.2) Em 01/06/2017, para os salários nominais até R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), aplicar-se-á o percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2015, totalizando os 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) de aumento, de que trata o item I acima, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.3) Para os salários nominais superiores a R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos), será pago o valor fixo de R\$ 475,83 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) no período de 01/11/2016 a 31/05/2017, devendo em 01/06/2017 ser acrescido o valor fixo de R\$ 198,15 (cento e noventa e oito reais e quinze centavos).

b) O aumento mencionado nos itens a.1, a.2 e a.3 acima, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/11/2015, inclusive, a 31/10/2016, inclusive.

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha a ocorrer no período de 01.11.2016 a 31.05.2017 será calculada considerando o percentual de **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)**, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso prévio atingir o mês de novembro de 2016.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2015, inclusive, e até 31.10.2016, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/15), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/15), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ R\$ 7.929,13: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.16, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.929,13: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.16, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ R\$ 7.929,13: PERCENTUAL A SER ACRESCIDO AO SALÁRIO DE 31/05/17, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.929,13: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO AO SALÁRIO DE 31/05/17, PARTIR 01/06/17.
NOVEMBRO/15	6,00%	475,83	2,50%	198,15
DEZEMBRO/15	5,49%	435,31	2,29%	181,58
JANEIRO/16	4,98%	394,87	2,08%	164,93
FEVEREIRO/16	4,47%	354,43	1,87%	148,27
MARÇO/16	3,96%	313,99	1,66%	131,62
ABRIL/16	3,46%	274,35	1,45%	114,97
MAIO/16	2,96%	234,70	1,24%	98,32
JUNHO/16	2,46%	195,06	1,03%	81,67
JULHO/16	1,96%	155,41	0,83%	65,81
AGOSTO/16	1,47%	116,56	0,62%	49,16
SETEMBRO/16	0,98%	77,71	0,41%	32,51
OUTUBRO/16	0,49%	38,85	0,21%	16,65

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2015 e 2016, fica estipulado relativamente ao ano de 2016 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2016, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) o pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, e R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/04/2017 e a segunda até 31/10/2017 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/06/2017;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2016 a 31/12/2016;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;
- e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2016, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA – FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, às empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo a CONVENÇÃO recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do presente termo aditivo, signatários:

5,0% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.929,13, ou seja, até o teto de R\$ 396,46, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/11/2016.

2,0% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 158,58**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2016**.

- b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 07062-4, Agência 6436, do Banco Itaú**:

2,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 198,23**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2017**.

- c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 277,52**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2016**.

3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 277,52**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2016**.

2,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 198,23**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2017**.

- d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

0,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 39,65**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2017**.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM) CNPJ: 62.652.318/0001-04 Banco 104 – Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP) CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 Largo da Concórdia Conta Corrente: 264-0	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência: 3090 Conta corrente: 157687-9	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco S/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG) CNPJ: 62.267.760/0001-17 Banco Santander Agência: 4256 Conta corrente: 13-000171-8
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP) CNPJ: 62.635.644/0001-03 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105179-2	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 (Brás Urb SP) Conta Corrente: 03-00265-9
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS (SINDIRREFINO) CNPJ: 48.392.054/0001-76 Banco Bradesco 237 Agência: 0450-2 Conta Corrente: 128.060-0	

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste termo aditivo, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esse termo aditivo, nas seguintes condições e coberturas:

a -	Morte:	R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente	Até R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a)	R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais e econômicas, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.

Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2015-2017

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em **09.11.2015**, com vigência de 2 (dois) anos.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se "ano", o período compreendido entre 01.11.2016 a 31.10.2017.

São Paulo, 10 de Novembro de 2016.

SERGIO LUIZ LEITE
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO
ESTADO DE SAO PAULO

11

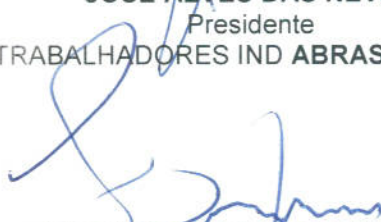


REGINA CELIA DE MELO BAIALUNA
Presidente
STI QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LOUVEIRA



JOSE ALVES DAS NEVES
Presidente

SINDICATO TRABALHADORES IND ABRASIVOS DE SAO PAULO



FABRICIO CARDOSO CANGUSU
Presidente

STIQF E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE NO



EDSON DIAS BICALHO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL,
QUIMICAS, FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE BAURU E REGIAO



GILBERTO SOARES DA SILVA
Secretário Geral

SIND TRAB NAS INDUS QUIM FARM COSMOPOLIS ITAPIRA A NOGUEIRA



JOAO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI



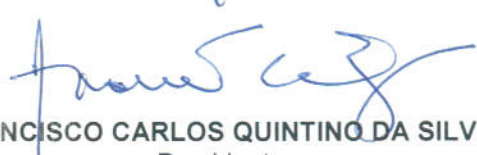
MILTON RIBEIRO SOBRAL
Presidente

SINDICATO TRAB IND QUIM FARM FAB ALCOOL PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO


LUIZ DOS REIS AUGUSTO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM **SANTA ROSA DE VITERBO**


FRANCISCO CARLOS QUINTINO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE **RIO CLARO E REGIAO**


RAILDO VIEIRA

Presidente

SIND TRAB IND ABRASIVOS QUIM E FARM DE **SALTO E REGIAO**


ANTONIO SILVAN OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS DE **GUARULHOS E MAIRIPORÃ**


NIVALDO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB INDS QUIM FARM EMAT PLAST **ITAPECERICA DA SERRA REGIAO**


FLAVIO JOSE DE BARROS MORAES

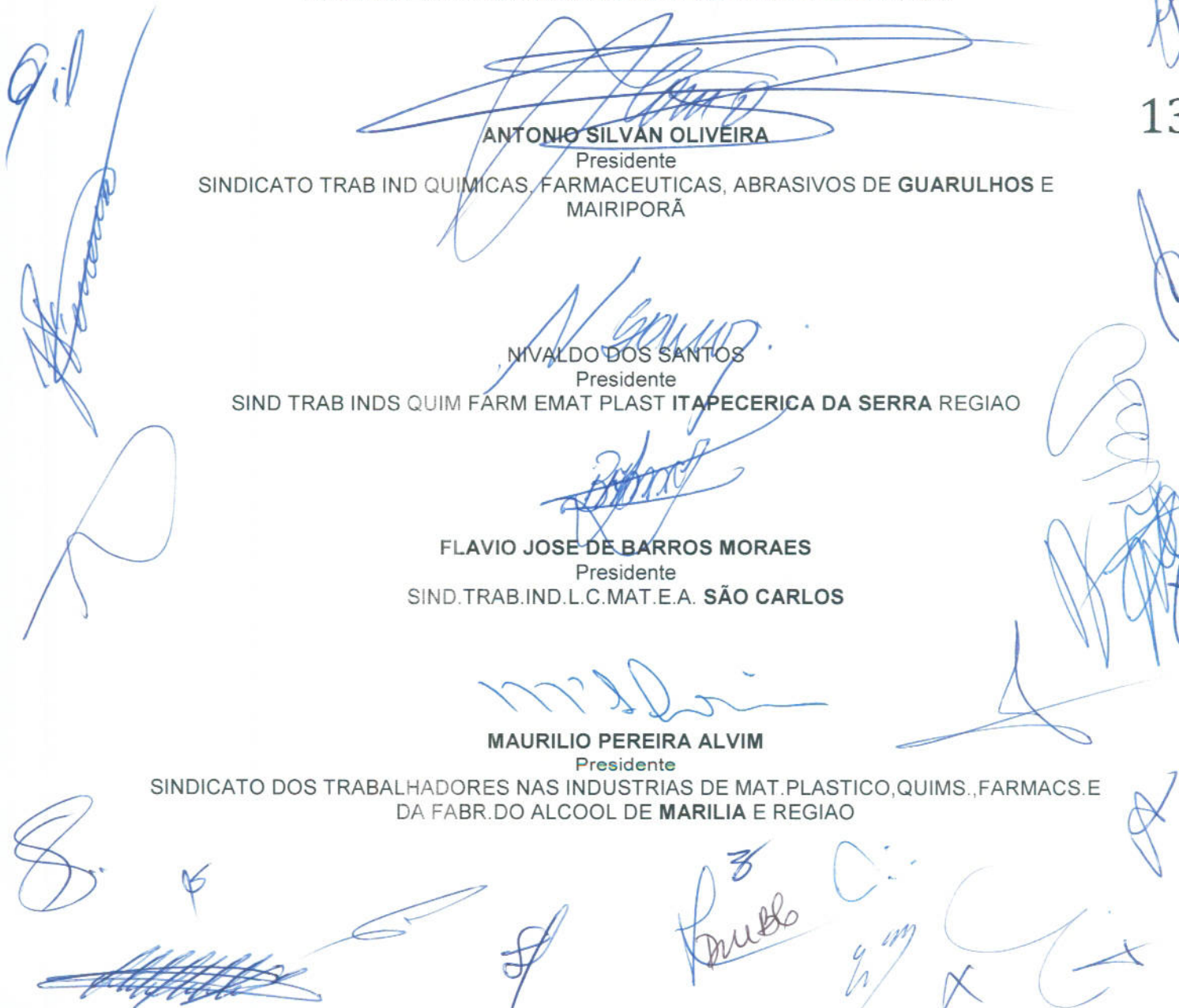
Presidente

SIND. TRAB. IND. L.C. MAT. E.A. **SÃO CARLOS**


MAURILIO PEREIRA ALVIM

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MAT. PLASTICO, QUIMS., FARMACS. E DA FABR. DO ALCOOL DE **MARILIA E REGIAO**





VALDECI MARQUES DA SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB.IND.Q.E F.FOSF.PRODS.QUIMS P FINS INDS,SABAO,VELAS,RES,ADB E
CORRET.AGRIC.,PERF.E ART.DE TOUC.MAT PLAST,TINT E VERN. ITATIBA E REGIAO



JOSÉ CÍCERO DE MEDEIROS

Tesoureiro Geral

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE **BOTUCATU** E REGIAO



CÉLIO FERREIRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL
QUIMICAS E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE **GUAIRA** E REGIAO



JOSE CARLOS DE PAULA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL,
QUIMICAS, FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE **IPAUSU** E REGIAO



JURANDIR PEDRO DE SOUZA

Presidente

STI.Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE **ITAPETININGA** E REGIAO



JEFERSON PINTO FERREIRA

Presidente

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE **LORENA**

Sebastiao de Melo Neto
SEBASTIAO DE MELO NETO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE
PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA

Dionizio Martins de Macedo Filho
DIONIZIO MARTINS DE MACEDO FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ABRASIVOS, QUIMICAS, FARMACEUTIC E AFINS DE **SAO JOAO DA BOA VISTA**

Carlos Alberto dos Santos
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Presidente

STI PLAST. QUIM. FARM. E ABRAS. DE **SOROCABA E REGIAO**

Geraldo Pereira Filho
GERALDO PEREIRA FILHO

Presidente

SIND TRABS INDS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE **SUZANO**

Cesar Augusto de Mello
CESAR AUGUSTO DE MELLO

Procurador

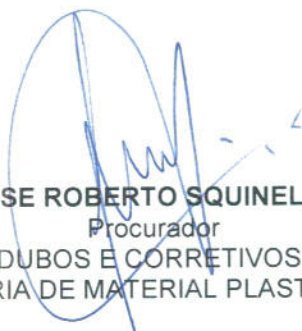
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS,
MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DO ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR,
TINTAS DE ARARAS E REGIAO
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE **JAGUARIUNA, PED.
E AMPARO**

SIND TRAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS **GUARATINGUETA**
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL,
QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E DE FERT DO **VALE DO RIBEIRA**

Ricardo Neves de Oliveira
RICARDO NEVES DE OLIVEIRA

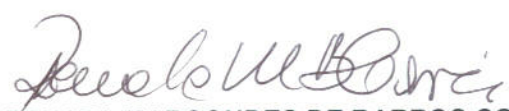
Procurador

SINDICATO DA IND. PRODUTOS QUIMICOS P FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P


JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA IND. DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC. NO EST S PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P


RENATA MARCONDES DE BARROS CORRÊA

Procuradora

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
SINDICATO DA IND. DE PERFUMARIA E ART. DE TOUCADOR NO EST DE S PAULO
SINDICATO NAC. DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN
SINDICATO NAC. IND. MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT


IVAN AMÂNCIO SAMPAIO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG

16


EDUARDO SENE FILHO

Procurador

SINDICATO DA IND. DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO